

Terceiro Termo Aditivo - Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024

PROCESSO Nº: 53180.041814/2023-94

Empresa:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Entidade Pública Federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80, e
Representantes dos (as) Empregados (as)	FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, CNPJ 59.995.498/0001-12 e seus sindicatos filiados - SINTECT/SP, SINTECT/RJ, SINTECT/MA, SINTECT/TO e SINDECTEB/BRU.

Cláusula 1 - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula 73 do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, que passam a vigorar conforme a tabela DE -> PARA a seguir:

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO DADA PELO TERMO ADITIVO
Cláusula 73 – REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo(a) empregado(a) sob a supervisão da Empresa. § 1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto. § 2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente. § 3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês. (Alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2023/2024)	Cláusula 73 - REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo(a) empregado(a) sob a supervisão da Empresa. §1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto. §2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente. I - Para os empregados que exerçam a atividade de coleta e distribuição, o registro da frequência será por regime de execção. § 3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês. (Alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2023/2024).

Cláusula 2 - DA VIGÊNCIA: Este Terceiro Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 3 - DA RATIFICAÇÃO: A empresa e as Representações dos(as) Empregados(as) indicados ratificam as demais cláusulas do ACT 2023/2024 e do Primeiro e Segundo Termo Aditivo, tendo estas efeitos a partir das datas de sua assinaturas para todos(as) os(as) empregados(as) e mantendo sua vigência até 31 de julho de 2024.

Brasília, 3 de maio de 2024.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024:



Documento assinado eletronicamente por José Aparecido Gimenes Gandara, Usuário Externo, em 03/05/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EMERSON M G MARINHO, Usuário Externo, em 03/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Getulio Marques Ferreira, Diretor de Gestão de Pessoas, em 03/05/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 48913700 e o código CRC 9A06A25E.